



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

DECRETO EXECUTIVO 062 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a proibição durante o período de realização da 25ª Festa do Peão Boiadeiro de São Bento Abade: do porte e venda de bebidas em recipientes de vidro; da utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, em vias públicas; e da veiculação de músicas em som automotivo, em nível elevado.”

O Prefeito Municipal de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 82, IX e XVIII, combinado com o Art. 111, I, da Lei Orgânica Municipal de 21/04/1990.

Considerando que se aproximam as atividades da 25ª Festa do Peão Boiadeiro de São Bento Abade, a realizar-se entre os dias 11 e 16 de outubro de 2016, no Centro Municipal de Eventos, período que a cidade recebe considerável número de visitantes;

Considerando que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população são-bentense e visitantes;

Considerando que, nas imediações do evento, o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; e a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, em vias públicas, acarretarão insegurança e incômodo aos frequentadores do evento;

Considerando que a execução de som automotivo em nível elevado causará perturbação à população local e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a instalação de barracas de jogos de azar e de outros tipos de comércio, bem como a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população são-bentense e visitantes;

DECRETA:

Art. 1º: Fica proibido, no local de realização do evento e até 500 (quinhentos) metros do seu entorno, e nas imediações do Paço Municipal e até 500 (quinhentos) metros do seu entorno: o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira; e a veiculação de músicas em som automotivo em nível elevado.

§1º: A proibição à utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira é restrita às vias públicas;

§2º: A comercialização de bebidas em caixas de isopor somente será permitida com autorização prévia do Poder Público Municipal;

§3º: A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no caput deste estende-se ao comércio ambulante, inclusive, através de caixas de isopor e similares.

Art. 2º: O desrespeito às proibições constantes no artigo 1º deste Decreto acarretará na apreensão da mercadoria, a ser restituída após o término do evento no dia 17 de outubro de 2016.

Art. 3º: Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal, bem como de outros tipos de comércio ou ambulantes, sem a devida autorização da administração pública, que se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.

Parágrafo Único: Identificada qualquer atividade irregular, deverá ser determinada a sua imediata paralisação, bem como a desmontagem da estrutura, sob pena de ser apreendida pela administração pública e restituída após o término do evento no dia 17 de outubro de 2016.

Art. 5º: É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

Art. 6º: Compete à Comissão Organizadora da 25ª Festa do Peão Boiadeiro de São Bento Abade, identificada através de crachá, toda a fiscalização do evento, podendo, se necessário, solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste Decreto;

Art. 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade, 26 de setembro de 2016



Reinaldo Vilela Paranaíba Filho
Prefeito Municipal